



Vendas e administrativo Americana
Avenida Brasil, 555
13465-240 - Vila Medon



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária de 30/11/2023.
Fundada em 10/11/1976 - CNPJ/MF: 48.628.366/0001-36 - NIRE: 35.400.003.073

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A UNIMED DE SANTA BÁRBARA D' OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 48.628.366/0001-36, sociedade cooperativa de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com legislação especial, a Lei Federal nº 5.764 de 16/12/1971, sociedade simples de responsabilidade limitada nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2003 e operadora de saúde nos termos da Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no que couber, tendo:

- I. Sede e administração em Americana - Estado de São Paulo, à Avenida Brasil, nº 555, Vila Medon, CEP. 13.465-240;
- II. Foro jurídico na Comarca de Americana;
- III. Área de ação para efeito: (i) admissão de cooperados; (ii) credenciamento de prestadores de serviços; (iii) celebração de contratos de planos de saúde e (iv) constituição e implantação de serviços e recursos próprios, circunscrita às cidades de Santa Bárbara d'Oeste, Americana e Nova Odessa;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Ano social coincidindo com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - A UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA é uma sociedade com estrutura jurídica própria, que atua como mandatária de seus cooperados, tendo por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, que atuem nos municípios que integrem sua área de ação (art. 1º, inciso III) devidamente inscritos e habilitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que se proponham a associar serviços para o exercício de atividade econômica de proveito comum, sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados para a sua defesa econômica social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento.

Artigo 3º - O objeto da UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA compreende a operação de planos de saúde individuais e a celebração de contratos coletivos de assistência à saúde, por meio da atividade profissional dos médicos associados e dos serviços prestados por hospitais e demais pessoas jurídicas que atuem nas atividades auxiliares dos serviços médicos, sendo estes próprios, credenciados ou contratados.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de suas finalidades, a sociedade poderá fazer oferta coletiva de seus serviços e assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 36929-2

pessoas físicas, no âmbito de sua atividade, obrigando-se em nome dos seus sócios e dos profissionais e serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Poderá efetuar as cobranças e recebimentos dos preços contratados, com registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade (artigos 4º, inciso VII e 90 da Lei 5.764/71).

Parágrafo Terceiro: Poderá, também em nome de seus cooperados, realizar atividades no sentido de atender aos seus fins sociais, denominadas de "negócio-meio", podendo assinar contratos com profissionais médicos, instituições hospitalares, serviços de investigações para diagnósticos médicos (pessoas físicas ou jurídicas), colocando o produto desses negócios à disposição de seus associados para possibilitar a estes o cumprimento das suas atividades econômicas colocadas à disposição da cooperativa, constituindo-se esta operação, igualmente, em ato cooperativo, na forma da Lei, na condição de negócio-meio.

Parágrafo Quarto: Poderá, ainda, na conformidade do parágrafo anterior, realizar negócios indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando o produto dos mesmos à disposição dos cooperados, bem como constituir serviços próprios, como laboratórios de análises clínicas, clínicas de exames diagnósticos, unidades de urgência e emergência, hospitais, maternidades, ambulatórios ou quaisquer outros afins, úteis ou indispensáveis para o desempenho e efetividade do ato médico, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Para se habilitar a realização da sua atividade objeto, a **UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** deverá se inscrever como operadora de planos de saúde perante os órgãos competentes, sem perder, porém, sua condição precípua de sociedade cooperativa.

Parágrafo Sexto: A Cooperativa promoverá a assistência técnica, educacional e social aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários, utilizando recurso de Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho Administrativo e que farão parte de Regimento Interno;

Parágrafo Sétimo: Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas, e exigirá a participação em cursos de governança cooperativa para os dirigentes e candidatos aos órgãos sociais e de cursos e eventos de cooperativismo para os cooperados.

Artigo 4º - Observando os princípios do cooperativismo, a cooperativa, em cumprimento à sua função social, possuirá como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º - Como condição precípua o modelo assistencial deve ter atenção integrada à Saúde com cuidado coordenado, para mais do que tratar, cuidar, para que o beneficiário viva melhor, para que o cuidado seja racional e eficaz, para que a Cooperativa seja sustentável e para que o cooperado qualifique sua atuação.

Artigo 6º - A Cooperativa poderá criar e manter setor de fornecimento de insumos necessários ao exercício das atividades profissionais dos cooperados.

Artigo 7º - Para cumprir com os seus objetivos compete à Cooperativa:

- I. Instalar escritórios regionais, representações em qualquer local de sua área de atuação;
- II. Adquirir, na medida determinada pelo interesse social, equipamentos, produtos, peças e outros insumos destinados à viabilizar a atividade econômica dos associados;
- III. Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau (Cooperativas Centrais, Federações e Confederações) vinculadas ao Sistema Unimed, mediante autorização do Conselho de Administração;
- IV. Associar-se a outras sociedades não cooperativas e não vinculadas ao sistema Unimed, para cumprimento mais eficaz de seus objetivos sociais, dentro do limite da Lei, mediante autorização do Conselho de Administração e homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA poderá, quando for necessário, temporária e excepcionalmente, para atender às finalidades sociais, credenciar ou contratar profissionais médicos que exerçam sua profissão de forma individual, em seus consultórios, instituições ou hospitais, observando os critérios de aprovação pelo Conselho de Administração, os quais prestarão serviços aos beneficiários dos contratos firmados pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Os serviços credenciados disponibilizarão o seu trabalho mediante o preço estabelecido em tabela fixa, sem participação no rateio anual da Cooperativa.

Artigo 8º - A Cooperativa compromete-se a desempenhar as suas atividades com observância às práticas de responsabilidade sócioambiental, buscando diminuir os possíveis impactos ambientais e promovendo o bem-estar das sociedades em geral.

TÍTULO III

DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO – ADMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 9º - Pode ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo médico que tenha sido aprovado no processo seletivo de ingresso de novos cooperados, exerça sua atividade como profissional autônomo em um ou mais municípios abrangidos pela área de ação fixada no artigo 1º, inciso III, e limitado ao município quando da aprovação do seu ingresso, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com o presente Estatuto e que não exerça qualquer atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos sociais da Cooperativa, desde que preencha todos os requisitos e apresente os documentos estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Único: O número de sócios, no mínimo de vinte (20), será ilimitado quanto ao máximo às possibilidades técnicas da Cooperativa, de acordo com as ressalvas previstas na parte final dos artigos 4º, inciso I, e 29, da Lei n. 5.764/71.

Artigo 10 - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o "caput" do artigo 9º deste Estatuto, será determinada pela Cooperativa com base em estudo estatístico e documento próprio homologado pelo Conselho de Administração, conforme o número de sócios necessário para atender aos beneficiários dos contratos de planos de saúde vigentes, observando-se: a) o mercado, b) a demanda e suficiência quantitativa e qualitativa, c) a condição financeira, e d) a estrutura e operação conforme os seguintes critérios:

- I. Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;
- II. Pela situação financeira e estrutural decorrente das disponibilidades da Sociedade para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde;
- III. Pela indisponibilidade operacional, econômica e financeira da Cooperativa para ofertar ao candidato os meios necessários ao adequado e qualificado desenvolvimento dos seus objetivos;

IV. Se as condições econômicas e financeiras da Cooperativa não recomendarem a realização dos gastos necessários à implementação dos serviços a serem prestados ao candidato a se associar, restando prejudicadas as plenas condições de realização e satisfação dos atos cooperativos, o que poderia implicar na perda de qualidade em face dos beneficiários;

V. Quando a demanda por serviços médicos de determinada especialidade por parte dos usuários dos planos de saúde já estiver plenamente atendida, indicando a inviabilidade de novas vagas nesta mesma especialidade;

VI. Quando o número de cooperados em determinada especialidade possa resultar em aviltamento da produção individual, podendo gerar desinteresse pelos serviços por parte dos cooperados e consequente perda da qualidade na sua prestação.

Parágrafo Único: Respeitados os critérios dispostos neste Artigo, o Regimento Interno da Cooperativa aprovado pelo Conselho Administrativo, disporá sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Artigo 11 - Para cooperar-se o candidato preencherá o formulário e Proposta de Ingresso/admissão, fornecido pela Cooperativa, assinada conjuntamente com indicação de dois Cooperados da mesma especialidade, juntando a ela cópia autenticada dos documentos previstos no Regimento Interno e na normatização do processo seletivo de ingresso de novos cooperados, conforme edital a ser publicado.

Parágrafo Único: A qualidade de associado é adquirida após a aprovação no processo seletivo de ingresso de novos cooperados, nos termos do edital de publicação, verificação dos documentos constantes do Formulário Proposta de Admissão, análise e parecer da Especialidade, e aprovação do Conselho Administrativo, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e Condições deste Estatuto, e aposição da sua assinatura do Livro de Matrícula, juntamente com a do Presidente.

Artigo 12 - Não será admitido o ingresso de médico não especialista, sem título ou residência médica reconhecida pelo MEC, e com RQE, na condição exclusiva de médico plantonista.

Artigo 13 - O processo seletivo anual de ingresso de novos cooperados será normatizado no Regimento Interno e em norma específica da Cooperativa e compreenderá as seguintes etapas:

- I. Inscrição e apresentação documental na forma do edital do processo seletivo;
- II. Prova escrita de caráter classificatório;
- III. Análise de títulos e pontuação;
- IV. Entrevista.

Parágrafo Único: A extensão da especialidade para outros municípios da área de atuação da Cooperativa, que não tenha sido no município do ingresso do candidato, obedecerá às normas estabelecidas no Regimento Interno da **UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA**.

Artigo 14 - Não poderão filiar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas.

Artigo 15 - Não se considera obstáculo para a admissão o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospital, casa de saúde ou instituição congênere, desde que não seja ou venha a ser empresário proprietário de empresas que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determinado no § 4º do art. 29 da Lei Federal nº 5.764/71.

Artigo 16 - Verificadas as declarações constantes da proposta e cumprido o disposto nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, após parecer da especialidade, atendendo às normas estabelecidas pela Cooperativa e aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, o candidato será admitido no quadro de cooperados, assinando o livro de matrículas, junto com o presidente, em regime de período probatório pelo período de até 2 (dois) anos, vigorando a partir deste ato, todos os direitos e obrigações inerentes a sua condição de cooperado.

Parágrafo Primeiro: Após aprovação de ingresso, que constará em livro de atas, o candidato será notificado pela Cooperativa a comparecer para lavratura e assinatura do livro de matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena do processo de ingresso ser arquivado sem surtir os seus efeitos.

Parágrafo Segundo: Aprovada a admissão do novo médico cooperado, a partir daí, e, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será cumprido o período probatório, no qual o médico atuará na condição de cooperado não efetivo, findo o qual o Conselho de Administração analisará o comportamento e/ou desempenho cooperativistas do cooperado, frente à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações dos órgãos diretivos.

Parágrafo Terceiro: O período probatório deverá ser cumprido com absoluta observância das normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa, como preceitua o art. 35, inciso IV, da Lei Federal 5764/71.

Parágrafo Quarto: Aprovada a conduta cooperativista do médico cooperado no período probatório pelo Conselho de Administração, só então, este será considerado cooperado efetivo. Não aprovada a conduta será, sumariamente excluído do quadro associativo, deixando de ser cooperado probatório e recebendo o capital social na forma do artigo 46 desse Estatuto Social; de tal decisão, por se tratar de exclusão pelo não preenchimento dos requisitos de ingresso e permanência por conduta e desenvolvimento, caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão pela não aprovação no período probatório.

Parágrafo Quinto: A qualquer tempo, independente do prazo de até 2 (dois) anos do período probatório, se o médico cooperado infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, ou apresentar conduta social inadequada ao cooperativismo e à medicina, poderá ter o seu período interrompido e excluído do quadro associativo da Cooperativa, com direito a recurso perante o Conselho de Administração, conforme previsto no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão pela não aprovação e término do período probatório.

Artigo 17 - A condição de Cooperado Efetivo da UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA será alcançada mediante o cumprimento integral das seguintes etapas:

- I. Obtenção do parecer favorável da Diretoria de Provimento da Saúde;
- II. Parecer do departamento, quando houver;
- III. Critério Técnico de demanda;

Unimed

Santa Bárbara
d'Oeste e Americana



Vendas e administrativo Americana
Avenida Brasil, 555
13465-240 - Vila Medon

somoscoop

- IV. Deliberação do Conselho de Administração, comprovação da subscrição e regularidade da integralização das quotas partes do Capital e aposição da assinatura no livro de matrículas;
- V. Conclusão do período probatório, com efetivo cumprimento de todas as etapas previstas e avaliação de deferimento.

Artigo 18 - As razões da não efetivação e a consequente exclusão de qualquer cooperado no período probatório serão a estes comunicadas em documento formal, podendo resumir-se à demonstração do descumprimento de qualquer das condições fixadas no Estatuto ou no Regimento Interno.

Artigo 19 - Aos cooperados em período probatório, que forem excluídos em face do descumprimento das etapas previstas para a sua efetivação como Cooperado será facultada a participação em mais um único processo seletivo, após o intervalo mínimo de 24 meses de sua exclusão.

Artigo 20 - A readmissão de ex-cooperado que tenha sido demitido ou excluído se dará uma única vez, exclusivamente quando atender ao interesse e conveniência da Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Não será, em hipótese alguma, admitido o reingresso de cooperado eliminado do quadro societário.

Artigo 22 - A admissão do cooperado e sua permanência nos quadros sociais da UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA, seja em período probatório ou efetivo, não gera qualquer vínculo empregatício entre a Cooperativa e os cooperados, na conformidade da legislação.

Artigo 23 - Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores e subscritas as quotas partes de capital, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social, do Código de Ética, dos Regimentos Internos e de deliberações tomadas pelo Conselho Administrativo da Cooperativa.

Artigo 24 - As taxas e encargos referidos no inciso II do artigo 29 deste Estatuto, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades, enquanto associado, seja em qualquer uma das formas de saída do quadro de associados (demissão, exclusão ou eliminação).

Artigo 25 - As condições operacionais referentes a produção médica serão dispostas no Regimento Interno da Cooperativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 26 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Artigo 27 - O Cooperado, desde que adimplente com suas obrigações tem direito a:



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 36929-2

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva e que constituírem o Regimento Interno;
- II. Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia;
- III. Votar e ser votado para cargos sociais;
- IV. Solicitar e obter esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, ressalvado o acesso às informações protegidas por sigilo, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na Sede Social, ou receber por meio digital seguro, as demonstrações financeiras, compostas pelo Balanço Patrimonial, demonstração de Sobras e Perdas e Receitas e Despesas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas do relatório de auditoria, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas;
- V. Demitir-se da Cooperativa, a qualquer tempo, mediante solicitação ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações até então contraídas;
- VI. Dirigir-se aos Conselhos e Diretores da Cooperativa levando sugestões ou denúncias para apuração e processo;
- VII. Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe forem prestados, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. Afastar-se, temporariamente das atividades profissionais na condição de cooperado, por motivo justificado, nas hipóteses e forma previstas no Regimento Interno e previamente autorização pelo Conselho de Administração;
- IX. Obter informações sobre os negócios da Cooperativa mediante consulta formal ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Fica impedido de votar e de ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia Geral;
- b) Não tenha cooperado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano, exceto nos casos permitidos em norma ou autorizados pelo Conselho Administrativo;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- d) Esteja afastado pelo período limitado no Regimento Interno das suas atividades com a Cooperativa e previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado, por meio de carta.

Artigo 28 - Os membros dos cargos sociais demitidos ou destituídos, por Assembleia Geral, poderão se candidatar depois de decorridas 02 (duas) eleições seguidas.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 29 - O cooperado se obriga a:

- I. Executar em seu próprio estabelecimento e/ou na instituição hospitalar própria, contratada ou credenciada, exclusivamente no município para o qual ingressou na área de abrangência da Cooperativa,

os serviços que lhes forem concedidos pela **UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA**, conforme normas estabelecidas no Regime Interno;

II. Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III. Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados nos prazos indicados, sobre os serviços prestados em nome desta à particulares, empresas ou associações contratantes;

IV. Cumprir as disposições de Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

V. Zelar pela imagem, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, não expondo a marca **UNIMED** de forma indevida, os pacientes, os processos internos, os funcionários e os prestadores de serviços, inclusive em redes sociais, respondendo administrativa e civilmente pelos atos praticados;

VI. Pagar sua parte nas perdas ou despesas apuradas nas Demonstrações de Resultados na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral ou se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII. Comunicar, previamente ao Conselho de Administração, por escrito, a interrupção temporária de suas atividades profissionais que ultrapassem 10 (dez) dias, apresentando os motivos, a fim de não ensejar reclamações dos beneficiários no SAC, Ouvidoria ou ANS;

VIII. Informar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultou ingressar no quadro societário;

IX. Impedir que terceiros auferam lucro decorrente das atividades médicas que presta ou mesmo a utilizem como finalidade política ou religiosa;

X. Não exercer a medicina como forma de comércio;

XI. Não praticar atos considerados prejudiciais à Cooperativa ou que conflitem com os seus objetivos;

XII. Manter-se atualizado e em dia com as suas obrigações perante os órgãos de classe, com o respectivo registro da qualificação RQE para a qualificação da rede da Cooperativa;

XIII. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade das informações obtidas sobre a Cooperativa e todas as sociedades do Sistema Unimed;

XIV. Satisfazer todas as suas obrigações perante a Cooperativa;

XV. Disponibilizar agendamento de acordo com os prazos legais e limites instituídos pelo Conselho de Administração;

XVI. Manter produção ativa com a Cooperativa dentro das condições previamente definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais e instituições hospitalares, próprias ou credenciadas, e demais recursos próprios da Cooperativa, observando-se o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos Termos do Código de Ética Médica, ao Estatuto Social, Regimento Interno e às normas baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange a organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos beneficiários, contratação de seus serviços, recebimento de contraprestações devidas e distribuição em conformidade com a produção de cada um, com respeito, ao inciso VII, do art. 4º da Lei 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 30 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital social que subscreveu e o montante

das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, exceto em casos de fraude, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: O cooperado afastado também responderá pelas perdas no limite de sua quota capital.

Artigo 31 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 32 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano a partir da data da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao Capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

Artigo 33 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Artigo 34 - Os cooperados são os únicos responsáveis por eventual condenação solidária da Cooperativa em ações judiciais que envolvam atos cooperativos praticados pelos mesmos em desacordo com a legislação, a boa prática médica e seus protocolos aprovados ou ainda por erro (negligência, imprudência e imperícia) assim entendidos em processo judicial, devendo arcar com os valores eventualmente pagos pela Cooperativa, ainda que para isso seja necessária a propositura da competente ação de regresso.

Artigo 35 - É de exclusiva responsabilidade dos cooperados os valores de multas pecuniárias aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, por atos pelos mesmos praticados em desacordo com a legislação do plano de saúde vigentes, o que será apurado em devido processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

Artigo 36 - O desligamento do Cooperado dar-se-á por:

- I. Demissão;
- II. Exclusão;
- III. Eliminação.

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Artigo 37 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele levada ao



conhecimento do Conselho Administrativo em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado por ele, Presidente.

Parágrafo Único: O médico cooperado demissionário deverá cumprir aviso prévio de 60 (sessenta) dias para que haja reorganização da agenda em relação aos beneficiários e a devida comunicação no sítio da cooperativa e no guia médico.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO

Artigo 38 - A exclusão do Cooperado, além dos casos previstos em lei, dar-se-á por:

- I. Morte;
- II. Incapacidade Civil não suprida;
- III. Deixar de atender os requisitos estatutários e regimentais para ingresso ou permanência na Cooperativa, em especial, por deixar exercer, no município que ingressou na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se, deixando de apresentar produção mínima estabelecida pelo prazo de (06) seis meses;
- IV. Reprovação no período probatório conforme critérios de avaliação do Conselho de Administração;
- V. Não atingir a produtividade médica requerida durante o período probatório; excetuado os casos de afastamento temporário;
- VI. Deixar de exercer a medicina na área de ação da Cooperativa;
- VII. Permanecer inativo por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuo, ou intermitentes entre períodos de 12 meses, excetuando-se, por prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo, os casos de:
 - a) Afastamento por motivo de doença grave devidamente comprovada por perícia médica e prévia autorização de afastamento por período máximo de 12 (doze) meses;
 - b) Exercício de cargo político público;
 - c) Administrador de recursos próprios da Cooperativa;
 - d) Ocupantes de cargos sociais da cooperativa;
 - e) Aperfeiçoamento profissional comprovado na área médica exercida, apresentando-se todas as comprovações exigidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A exclusão é de competência do Conselho Administrativo.

Artigo 39 - Faculta-se, exclusivamente, ao Cooperado optar por não ser excluído, nas seguintes hipóteses:

- I. 40 anos completos de ingresso na Cooperativa e idade igual ou superior a 70 anos, e
- II. Venha apresentar moléstia que o leve à incapacidade total para a produção por prazo indeterminado;

Parágrafo Único: Para que não seja excluído, o cooperado deverá apresentar o requerimento e razões ao Conselho de Administração para a sua manutenção no quadro de cooperados, ficando mantido todos os seus direitos e responsabilidades.

SEÇÃO III

DA ELIMINAÇÃO



Artigo 40 - A eliminação do cooperado do quadro social da Cooperativa é decorrente de infração legal, estatutária ou regimental e de competência e obrigação do Conselho Administrativo, cuja decisão será lavrada em ata de reunião, podendo ser aplicada quando o cooperado, além dos motivos legais:

- I. Praticar ou anuir com a execução de atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II. Ocasionar danos materiais ou morais à Cooperativa, especificados no Regimento Interno;
- III. Deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com a Cooperativa e obrigações do Estatuto Social e Regimentos Internos;
- IV. Cobrar do cliente qualquer importância, com base nos procedimentos previstos nos contratos celebrados com a Cooperativa;
- V. For condenado em processo criminal ou ético, por ato praticado no exercício da medicina;
- VI. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- VII. Deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Cooperativa;
- VIII. Recusar ou dificultar o atendimento de beneficiários da Cooperativa, sem justificativa;
- IX. Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos assinados em seu nome pela Cooperativa;
- X. Divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam causar prejuízo à Cooperativa e/ou não proteger os dados pessoais dos beneficiários obtidos por meio da atuação com a Cooperativa.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da Cooperativa poderá estabelecer penas mais brandas, devendo defini-las e identificá-las, ainda que de forma exemplificativa.

Artigo 41 - A aplicação da pena de eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após o devido processo administrativo e o que a ocasionou deverá constar do termo de conclusão mantido em sigilo na Cooperativa, lavrado no livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, diretamente por protocolo ou via correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer outro processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, sendo-lhe respeitado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: O Cooperado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

TÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Artigo 42 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais) devendo ser integralizado em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro: O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$1,00 (um) real.



Parágrafo Segundo: A integralização da quota-parte pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à mesma e deverá ser efetivada até a data limite estipulada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro: Nenhum cooperado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total delas.

Artigo 43 - Ao ser admitido na Cooperativa, o Cooperado obriga-se a subscrever o valor equivalente a 2.000 (duas mil) consultas médicas na data do ingresso, que nesta data monta em R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) equivalente a 140.000 (Cento e Quarenta Mil) quotas partes de capital, cujo valor da consulta é de R\$ 70,00 (Setenta Reais), e no máximo, tantas quantas desejar, desde que não exceda a $\frac{1}{3}$ (um terço) do capital social da Cooperativa, e previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A multiplicação de 2.000 (Duas Mil) consultas será feita pelo valor da consulta aplicável na data da aprovação do ingresso, sendo a equivalência do valor e número de quotas partes alteradas automaticamente sempre que houver alteração do valor da consulta.

Parágrafo Segundo: O cooperado deverá integralizar as suas quotas partes a vista em uma única parcela ou, a critério do Conselho de Administração, em prestações mensais, iguais, sucessivas, não superior a 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo Terceiro: Poderá a Cooperativa reter mensalmente dos adiantamentos (produção) ou das sobras líquidas dos cooperados o valor necessário à integralização de suas quotas partes em atraso.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das prestações incorrerá em cobrança de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de poder ser retido o retorno das sobras líquidas, para cobertura desse atraso.

Parágrafo Quinto: O cooperado assinará o termo de confissão de dívida no valor das parcelas para a sua integralização, reservando-se a Cooperativa o direito de transferir os referidos títulos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de inadimplência de três parcelas do valor da integralização da quota capital, o cooperado será excluído da cooperativa por meio de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 44 - Ao capital integralizado, por deliberação do Conselho Administrativo, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício, ser pagos juros de 0% (zero por cento) até 12% (doze por cento) ao ano, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA E DA RESTITUIÇÃO DE QUOTAS-PARTES

Artigo 45 - A quota-parte é indivisível, intransferível mesmo entre os associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

Parágrafo Primeiro: As quotas-partes de capital somente poderão ser transferidas para outro cooperado depois de integralizadas, mediante autorização prévia da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de

5% (cinco por cento) sobre o seu valor atual, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital social subscrito por cooperado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de admissão em processo seletivo regular, desde que preenchidos todos os requisitos de ingresso e permanência, de filhos de cooperados, poderá haver a transferência das quotas partes, observando o parágrafo anterior, do cooperado ascendente para o descendente, vinculado a saída por demissão do primeiro do quadro social, obrigando-se cooperado ingressante a subscrever e integralizar a diferença de valores para o valor mínimo vigente na data do efetivo ingresso.

Artigo 46 - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá o direito somente à restituição do Capital que integralizou, bem como às sobras que lhe tiverem sido atribuídas, direitos esses exigíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo determinará a restituição do capital em parcela única, podendo determinar que a restituição seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sem atualização, a partir do exercício financeiro subsequente ao do desligamento.

Parágrafo Segundo: Em havendo notória instabilidade econômica grave de conhecimento Nacional, que implique em prejuízo ou desvantagem para o cooperado no parcelamento acima mencionado, o Conselho de Administração deliberará a forma de restituição de acordo com as condições financeiras da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: Quando da restituição do Capital que integralizou, poderão ser efetuados abatimentos e compensações de dívidas do cooperado perante a Cooperativa.

Parágrafo Quarto: Se o número de demissões, eliminações ou exclusões implicar restituições que ameacem a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho Administrativo poderá estabelecer critérios de restituição que resguardem a continuidade da Cooperativa.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 47 - São órgãos de Administração da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

Artigo 48 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa decidindo por votação, nos limites da Lei e deste Estatuto Social, sobre os negócios relativos ao objeto da Cooperativa, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 49 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e presencial, semipresencial ou digital nos termos dos incisos I, II e III deste artigo:

I – Presencial: quando os cooperados devem participar e votar exclusivamente de forma presencial no local físico da realização do conclave;

II – Semipresencial: quando os cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, por meio de boletim previamente enviado, por atuação remota, por meio de sistema eletrônico seguro;

III – Digital: quando os cooperados puderem participar e votar, exclusivamente a distância, por meio de boletim previamente enviado, por atuação remota, por meio de sistema eletrônico seguro, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Parágrafo Único: Para efeitos legais e de registros, o local da realização das Assembleias digitais será considerado o endereço da sede da Cooperativa.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

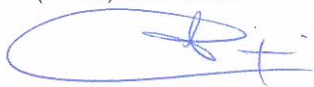
Artigo 50 - A Assembleia Geral será convocada normalmente pelo Presidente do Conselho Administrativo e por ele presidida.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em gozo de seus direitos de voto, caso ocorra motivo grave e urgente, fundamentado em fatos constantes de relatório apresentado ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o Presidente do Conselho não efetuar a convocação da Assembleia em 5 (cinco dias úteis), o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente "ad-hoc" para dirigi-la.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivo grave e urgente, fundamentado em fatos constantes de relatório apresentado ao Conselho Administrativo e este não convocar em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Administrativo, caso o Presidente do Conselho, na existência de motivos graves e urgentes, fundamentado em fatos constantes de relatório apresentado ao Presidente do Conselho Administrativo e este não convocar em 5 (cinco) dias úteis.



SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO E DO EDITAL

Artigo 51 - Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral será convocada por Edital, publicado em jornal que circule na área de ação e remetido por circular aos Cooperados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e a terceira.

Parágrafo Primeiro: As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Parágrafo Segundo: Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal conjuntamente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de edital de convocação e as circulares, aos associados, serão publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se a eleição for apenas para o Conselho Fiscal anual, o edital de convocação deverá ser publicado com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: O edital de convocação informará com destaque, se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, e conforme o caso, indicará o link em seu sítio eletrônico para os cooperados obterem as informações detalhadas para participação e voto à distância.

Parágrafo Quarto: Se a assembleia for semipresencial ou digital, os documentos e informações serão disponibilizados por meio digital seguro para acesso de todos os convocados.

Artigo 52 - O Edital de Convocação também será fixado em locais visíveis, nas dependências mais frequentadas pelos Cooperados e dele deve constar:

- I. A denominação social da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária" e "presencial, semipresencial ou digital", conforme o caso;
- II. O dia e a hora da Assembleia Geral, em cada convocação, assim como o endereço do local da realização, que salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. Local, data, nome, cargo e assinatura do(s) responsável(is) pela convocação;
- VII. Link de acesso ao sítio eletrônico onde poderão obter todos os esclarecimentos para participação e voto à distância, em caso de semipresencial ou digital;
- VIII. Os documentos exigidos para que os cooperados sejam admitidos na forma semipresencial ou digital.

Parágrafo Primeiro: Se a convocação se der com base no §2º do artigo 50, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) dos signatários do requerimento.

Parágrafo Segundo: A Cooperativa adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os cooperados participem e votem à distância na assembleia semipresencial ou digital.

SEÇÃO IV

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 53 - A instalação da Assembleia Geral exige "quórum" mínimo de:

- I. 2/3 (dois terços) dos Cooperados com direito a voto, na primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação;
- III. 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único: O número de Cooperados participantes, presentes ou à distância, quando assim o edital permitir, em cada convocação será comprovado pela assinatura do "Livro de Presenças" ou pela certificação de participação pelo acesso do sistema eletrônico, não sendo em nenhuma hipótese permitida a representação.

Artigo 54 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Administrativo e, na sua ausência por um Conselheiro do órgão supramencionado, que indicará um Secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que for convocada por grupo de Cooperados, será aberta por um dos signatários do edital, presentes, presidida e secretariada pelos Cooperados escolhidos na ocasião.

Artigo 55 - Na Assembleia Geral que discutir o conjunto de demonstrações financeiras composto pelo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras e Perdas e de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas e relatório de auditoria, o Presidente do Conselho, após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um Cooperado para direção dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Cumprido o disposto neste artigo, Presidente do Conselho e demais membros do Conselho Administrativo que estiverem na mesa irão para o plenário onde ficarão à disposição dos Cooperados para quaisquer esclarecimentos.

Parágrafo Segundo: O Cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

Artigo 56 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário da assembleia.

Artigo 57 - O direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da Lei ou do Estatuto, prescrevem em 04 (quatro) anos, contados a partir de sua realização:

Parágrafo único: A Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não esteja sob o seu controle.

SEÇÃO V

DO VOTO E DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 58 - Ressalvado o disposto na lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos Cooperados presentes, conforme forma de participação constante do edital de convocação, com direito de votar, proibida a representação por mandato.



Vendas e administrativo Americana
Avenida Brasil, 555
13465-240 - Vila Medon



Parágrafo Único: Cada Cooperado presente, seja em local físico ou à distância, conforme dispuser o edital de convocação, tem direito a um só voto, presencial ou digital, qualquer que seja seu número de quotas-partes.

Artigo 59 - A votação será em aberto, salvo se a Assembleia Geral optar por voto secreto.

Parágrafo Primeiro: Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação do Cooperado o voto será secreto.

Parágrafo Segundo: Para o exercício de cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de votos secretos à distância, a Cooperativa deverá assegurar pelo sistema de tecnologia adotado a anonimização dos votos.

Artigo 60 - O Cooperado e os ocupantes de cargos de direção estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e de cédulas de presenças e honorários dos Conselheiros de Administração e Fiscal, mas podem participar das discussões.

Artigo 61 - Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que a eles se referirem direta ou imediatamente, podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 62 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Em grau de recurso, sobre a eliminação do Cooperado;
- II. Aquisição, venda ou oneração de bens imóveis do ativo permanente;
- III. Destituição de membros do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 63 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente apreciar e deliberar sobre:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria independente; e,
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;



"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 36929-2



- III. Eleição dos componentes do Conselho Administrativo, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal, quando for o caso, e indicação dos Delegados para representarem nas assembleias do sistema Unimed em substituição ao Presidente do Conselho quando necessário;
- IV. Fixação dos valores dos honorários, prolabores, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Plano de trabalho e/ou de continuidade de negócios, na forma do artigo 85, II deste Estatuto, se o caso;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 64 - A aprovação do balanço, contas e do relatório do Conselho Administrativo desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 65 - A assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que incluído e divulgado na pauta do edital de convocação.

Artigo 66 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único: Para se tornarem válidas estas decisões deverão ser deliberadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 67 - São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho Administrativo e
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho Administrativo tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

UnimedSanta Bárbara
d'Oeste e Americana

www.unimedsa.com.br | 0800 9 175859

Vendas e administrativo Santa Bárbara D'Oeste

Avenida Tiradentes, 340

13450-235 - Vila Mac Knight

Vendas e administrativo Americana

Avenida Brasil, 555

13465-240 - Vila Medon

somoscoop

Artigo 68 - São condições para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízos de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Operadoras de saúde suplementar:

- I. Não estar impedido por lei especial;
- II. Não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
- III. Não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;
- IV. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;
- V. Estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- VI. Não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, incluindo a improbidade administrativa; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;
- VII. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro;
- VIII. Disponibilidade de dedicação mínima à cooperativa, de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Diretor Executivo Geral e de Diretor de Provimento da Saúde, e de 30 (trinta) horas para o Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, e
- IX. Certificado de conclusão do curso de gestão em saúde e/ou de conselho de administração oferecidos e/ou validados pela Cooperativa, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da eleição, salvo se devidamente justificado o término de conclusão após essa data e desde que o curso tenha sido iniciado no prazo de até 6 meses da eleição.

Parágrafo Primeiro: A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

Parágrafo Segundo: As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei Federal nº 9.656, de 1998.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos eleitos que não apresentarem o certificado do curso de gestão em saúde ou de conselho de administração oferecidos e/ou validados pela Cooperativa, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da eleição, ou no prazo complementar aprovado por justificativa, serão destituídos dos cargos com a consequente substituição, pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 69 - Caso condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

Membro da Aliança
Cooperativa Internacional"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 36929-2

relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, incluindo a improbidade administrativa, o ocupante de cargos de Administração será afastado do cargo enquanto durarem os efeitos da condenação.

Artigo 70 - O Cooperado, mesmo ocupante de cargos de Administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 71 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Primeiro: Os componentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 2º. Grau, em linha reta ou colateral, nem figurarem como partes relacionadas nos contratos, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: São também inelegíveis os candidatos aos cargos da Administração que não apresentarem disponibilidade de dedicação mínima à administração da Cooperativa, conforme disposto nesse Estatuto.

Artigo 72 - Não poderá compor a Diretoria Executiva, o Cooperado que figurou como membro do Conselho Administrativo nos dois mandatos imediatamente antecedentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 73 - O Conselho Administrativo é o órgão máximo na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Administrativo é o órgão responsável pelas políticas administrativas e operacionais, incluindo políticas de segurança e privacidade de dados, pela aprovação do planejamento estratégico e do plano de continuidade de negócios, pela nomeação, supervisão e monitoramento da Diretoria Executiva, pela instituição e nomeação dos membros do Comitê de Risco e de Compliance, e por zelar pelo patrimônio da cooperativa.

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 74 - O Conselho Administrativo será composto de 7 (sete) membros, sendo um deles o presidente do conselho e os demais conselheiros vogais, eleitos entre os médicos cooperados por meio de composição de chapas completas, em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno Eleitoral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Administrativo eleitos encerra-se no último dia do ano civil em que completar o triênio e prorroga-se, automaticamente, até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Administrativo e a posse do mesmo.

Parágrafo Segundo: As chapas, relacionando os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, deverão ser completas e com designação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Ao Presidente do Conselho Administrativo será permitida apenas uma recondução ao cargo, podendo, contudo, ser reeleito como Conselheiro Vogal na eleição que sucede o segundo mandato consecutivo como Presidente.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho de Administração deverá exercer suas atividades com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais à cooperativa.

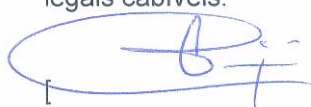
Parágrafo Quinto: Todos os conselheiros da administração eleitos deverão se qualificar e apresentar o certificado de conclusão de curso de gestão em saúde e/ou de conselheiro da administração, ofertado e/ou validado pela Cooperativa, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data da eleição, salvo se justificado e aprovado prazo complementar, como obrigação vinculante ao exercício do mandato, sendo que não o fazendo, serão destituídos e substituídos pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 75 - O Conselho Administrativo poderá nomear outros 2 (dois) Conselheiros Independentes que poderão ser contratados como Conselheiros Consultivos, por prazo indeterminado, recrutados entre profissionais de mercado, especialistas em matérias pertinentes a governança, finanças, contabilidade, jurídica, estratégia, recursos humanos, sempre alinhados a necessidade estratégica da cooperativa, sem direito a voto, mas podendo expressar em ata seu posicionamento.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo poderá, a qualquer tempo, destituir o Conselheiro Independente.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros Independentes não serão, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo (negligência, imprudência, imperícia ou fraude).

Artigo 76 - Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



DAS AUSÊNCIAS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 77 - Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro social da cooperativa;
- IV. Ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, considerando o período de um ano, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo Conselho Administrativo;
- V. Destituição pela Assembleia Geral.

Artigo 78 - A vacância de cargo de Presidente do Conselho Administrativo será declarada pelo Conselho Administrativo, na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo Único: Na mesma reunião citada no *caput*, o Conselho Administrativo, elegerá outro membro para preenchimento do cargo.

Artigo 79 - A vacância de cargo de conselheiro vogal de administração será declarada pelo Conselho Administrativo na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo Único: A convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da reunião citada no *caput*, para eleger novo(s) membro(s).

Artigo 80 - Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído por um dos conselheiros vogais, escolhidos pela maioria dos membros do Conselho Administrativo e até o retorno do presidente.

Parágrafo Único: Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho Administrativo elegerá entre os vogais novo membro para preenchimento do cargo e será convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento do cargo de conselheiro vogal.

Artigo 81 - Nas ausências ou impedimentos dos demais diretores nomeados, pelo período inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração elegerá entre os vogais, na primeira reunião após a ausência, um conselheiro para a substituição.

Parágrafo Primeiro: Nos impedimentos dos demais diretores nomeados superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho Administrativo deverá nomear novo diretor e constar em ata para os devidos registros.

Parágrafo Segundo: O(s) substituto(s) exercer(ão), em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores, o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Artigo 82 - Ocorrendo a demissão ou destituição da totalidade dos membros dos cargos sociais, deverá a Assembleia Geral designar uma comissão composta por 07 (sete) cooperados para exercerem a administração da Cooperativa, provisoriamente, até a eleição e posse de novos membros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 83 - O pedido de demissão ou destituição dos cargos sociais será ao Conselho de Administração, que pautará na primeira reunião e lavrará em ata, devendo convocar a Assembleia Geral quando necessário, nos termos deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 84 - O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente, respeitado regimento próprio e o seguinte:

- I. Quórum de abertura da reunião de, no mínimo, 5 (cinco) membros presentes;
- II. Quórum de deliberação correspondente à maioria simples dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 85 - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas estratégicas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Exercer a administração estratégica da cooperativa, avaliando alterações no objeto social, nas áreas de ação e admissão, na base de associados, nas oportunidades de fusões e incorporações e outros reposicionamentos estratégicos;
- II. Aprovar o planejamento estratégico e o plano de continuidade dos negócios da cooperativa a ser elaborado periodicamente, sempre que necessário;
- III. Zelar pela proteção patrimonial e financeira da cooperativa;
- IV. Nomear, destituir, substituir ou reconduzir Diretores Executivos e os Conselheiros Independentes;
- V. Programar as operações e serviços, estabelecendo parâmetros qualitativos e quantitativos;
- VI. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- VII. Deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observada a dotação orçamentária global aprovada pela assembleia geral;
- VIII. Contratar serviços independentes de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei Federal nº 5.764/71;
- IX. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- X. Deliberar sobre a admissão, readmissão, exclusão ou eliminação do Cooperado;
- XI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII. Aprovar as Políticas os Regimentos Internos, compostos pelo Regimento Interno Institucional, Regimento Interno dos Funcionários, Organograma Geral, Alçadas Administrativas, Alçadas Operacionais e segregação de funções, Políticas de Segurança da Informação, Políticas de Privacidade de Dados, Política e Estrutura de Riscos e de Compliance por diretrizes e Regimentos do Comitês obrigatórios, entre outros necessários;

somoscoop

- XIII. Aprovar os Regulamentos, regimentos, políticas, resoluções e instruções normativas, das Assembleias, do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Eleições em Assembleias e o compromisso de conduta administrativa e funcional, com base no código de conduta ética;
- XIV. Definir programas e metas para a Diretoria Executiva, com avaliação periódica trimestral dos resultados;
- XV. Estabelecer os indicadores de Performance da Diretoria Executiva alinhados a Estratégia;
- XVI. Definir critérios de avaliação da Diretoria Executiva;
- XVII. Deliberar sobre a constituição de comitês para análises ou condução de assuntos específicos;
- XIII. Autorizar a criação, ampliação, alteração da estrutura operacional da administração executiva dos negócios e da coordenação de contas e intercâmbio, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para admissão e demissão de técnicos contratados;
- XIX. Autorizar a contratação de auditorias médicas em todos os serviços hospitalares, clínicas e outros, e também credenciados, para apurar denúncias e irregularidades verificadas na prestação de serviços;
- XX. Atender o Conselho Fiscal quando da solicitação de contratação de assessoramento técnico de auditoria externa ou assessor especialista contábil financeiro para os exames e verificação dos livros, contas e documento, necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- XXI. Deliberar sobre a contratação de especialistas para criar e propor normas de intercâmbio de serviço médico-hospitalar;
- XXII. Instaurar comissões de sindicâncias para apurar, atos administrativos irregulares;
- XXIII. Deliberar sobre proposta de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da cooperativa, limitado a 2% (dois por cento) do faturamento anual anterior pelo período de um ano;
- XXIV. Deliberar sobre proposta de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da cooperativa, bem como aprovar os investimentos a serem realizados em todas as participações societárias, limitado a 2% (dois por cento) do faturamento anual anterior ou R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de um ano;
- XXV. Submeter à Assembleia Geral os valores superiores ao limite de alçada dos incisos anteriores;
- XXVI. Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- XXVII. Aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos e reservas;
- XXVIII. Estabelecer o processo de avaliação colegiada do desempenho do Conselho Administrativo e de seus membros, individualmente;
- XXIX. Estabelecer o plano de capacitação e atualização profissional dos Conselheiros de Administração e da Diretoria Executiva;
- XXX. Estabelecer regras para os casos omissos deste Estatuto, observada a legislação em vigor, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXXI. Estabelecer práticas de Governança Corporativa;
- XXXII. Estabelecer o relacionamento com partes interessadas, privilegiando a cooperação e a harmonia;
- XXXIII. Estabelecer a estratégia da política de gestão de pessoas;
- XXXIV. Aprovar e implantar o código de conduta ética e conflito de interesses.

Parágrafo Segundo: As normas aprovadas pelo Conselho Administrativo serão baixadas em forma de resoluções e instruções e comporão os Regimentos Internos da Cooperativa, do qual igualmente farão parte as resoluções e instruções baixadas até a presente data.

Artigo 86 - O Conselho Administrativo poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, assim como o Conselho de Clientes, que poderá atuar como foro de reivindicação e propositura de usuários da Cooperativa.

Artigo 87 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

somoscoop

- 
- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais em Cooperativas do Sistema Unimed;
 - II. Convocar e presidir as Assembleia Geral, com as ressalvas legais;
 - III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
 - IV. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho Administrativo;
 - V. Convocar e permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Administrativo;
 - VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho Administrativo;
 - VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho Administrativo, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
 - VIII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho Administrativo, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - IX. Assegurar que todos os membros do Conselho Administrativo tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
 - X. Decidir, mediante aprovação do Conselho Administrativo, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - XI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - XII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
 - XIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho Administrativo;
 - XIV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho Administrativo;
 - XV. Proclamar os resultados das eleições.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES

Artigo 88 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho Administrativo, nomeada para exercer os atos de gestão, nos termos da estratégia deliberada pelo conselho, composta por 3 (três) membros, com mandato por performance, sendo um Diretor Executivo Geral, um Diretor de Provimento a Saúde e um Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, todos contratados e homologados pelo Conselho Administrativo, sendo os dois últimos indicados pelo Diretor Executivo Geral.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores Executivos homologados pelo Conselho de Administração deverão exercer suas atividades com dedicação mínima de:

20 (vinte) horas semanais pelo Diretor Executivo Geral,

20 (vinte) horas semanais pelo Diretor de Provimento da Saúde, e

30 (trinta) horas semanais pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Segundo: A substituição de qualquer diretor poderá se dar a qualquer tempo por determinação do Conselho Administrativo, em análise e deliberação da sua performance.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Administrativo deverá elaborar relatório de avaliação da Diretoria Executiva anualmente e em casos de desligamento o relatório de desligamento.

Parágrafo Quarto: O relatório de desligamento será levado ao conhecimento do Conselho Fiscal e ficará disponível em caráter sigiloso aos cooperados que para terem acesso ao mesmo, deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo em relação a divulgação do conteúdo do mesmo.

Artigo 89 - As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resoluções e instruções normativas, depois de ratificadas pelo Conselho Administrativo e constituirão também os Manuais de Organização e de Procedimentos da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo Geral.

Parágrafo Segundo: A lavratura da ata será de responsabilidade do diretor designado como secretário no início da reunião e serão encaminhadas mensalmente ao Conselho Administrativo, podendo ser substituídas por um relatório semanal de atividades e deliberações.

SUBSEÇÃO II

REQUISITOS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO E DE PROVIMENTO DA SAÚDE

Artigo 90 - São requisitos para a ocupação de cargo de diretor executivo, além daqueles previstos no artigo 68 deste Estatuto Social:

- I. possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada;
- II. possuir comprovada competência e experiência técnica.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício do cargo de Diretor de Provimento a Saúde é requisito o profissional ser médico, podendo ou não, ser cooperado da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Entende-se que para o exercício do cargo de Diretor Executivo Geral a formação acadêmica compatível está delimitada em áreas como Economia e Administração com extensão em gestão de saúde ou gestão hospitalar, não sendo requisito ser médico ou ser cooperado.

Parágrafo Terceiro: Exercer as suas atividades com dedicação mínima de horas semanais estabelecidas nesse Estatuto Social, sendo que o não atendimento à esta exigência será motivo de destituição do cargo e encerramento do contrato, por decisão do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 91 - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III. Fixar as normas de disciplina funcional;
- IV. Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

V. Alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;

VI. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direito em limite financeiro a ser definido na primeira reunião anual do Conselho Administrativo e constituir mandatários; a ser definido na primeira reunião anual do Conselho de Administração;

VII. Adquirir bens imóveis, conforme decisão do Conselho Administrativo;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa;

IX. Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;

X. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

XI. Sugerir estrutura organizacional de órgãos de administração executiva e de coordenação de auditoria da Cooperativa;

XII. Acompanhar e recomendar ajustes necessários à Arquitetura Organizacional e ao Plano de Cargos e Salários da Cooperativa;

XIII. Arbitrar delegação de responsabilidade e alçadas financeiras, não previstas no presente Estatuto, a órgão de administração executiva;

XIV. Implementar a política de gestão de pessoas estabelecida pelo Conselho Administrativo;

XV. Implementar as Políticas de Gerenciamento de Riscos e de Compliance estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVI. Implementar as Políticas de Privacidade de Dados para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer contrato ou compromisso, verbal ou tácito, bem como os formalizados que não observarem o rigor deste Estatuto, com assinaturas de, no mínimo, dois diretores, de acordo com as competências, que seja autorizado por qualquer diretor, eleito ou nomeado, será considerado nulo ou anulável, nos termos da lei no âmbito da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Em caso de contrato verbais, tácitos ou sem assinatura de dois diretores, nos termos do caput desse artigo, em havendo prejuízos causados à Cooperativa, incluindo os valores convencionados sem a devida autorização e alçada, serão de exclusiva responsabilidade daquele que contratou, independentemente de ação de regresso, e serão os valores pela Cooperativa despendidos descontados da produção daquele que der causa, além de ser encaminhado para instauração de processo administrativo disciplinar

Artigo 92 - Compete ao Diretor Executivo Geral:

I. Dirigir as atividades e negócios da Cooperativa alinhada ao planejamento estratégico;

II. Proporcionar as condições necessárias para a realização do planejamento estratégico e da gestão;

III. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e de delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Administrativo;

IV. Gerir o orçamento da cooperativa e das áreas sob sua responsabilidade;

V. manter sob sua responsabilidade a guarda e conservação dos Livros de Registro de Cooperados e quotas-partes do Capital;

VI. Propor normas, instruções ou manuais que visem a facilitar o relacionamento da Cooperativa com os Cooperados;

VII. Promover a Educação Cooperativista;

VIII. Coordenar a geração de informações cadastrais dos cooperados, bem como a guarda da respectiva documentação;

IX. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim constituir procurador e designar prepostos;

X. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho Administrativo;

UnimedSanta Bárbara
d'Oeste e Americanawww.unimedsa.com.br | 0800 9 175859
Vendas e administrativo Santa Bárbara D'oeste
Avenida Tiradentes, 340
13450-236 - Vila MacenightVendas e administrativo Americana
Avenida Brasil, 555
13465-240 - Vila Medon**somoscoop****XI.** Delegar competências;**XII.** Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, e com o Diretor Administrativo e Financeiro as ordens de pagamento, créditos e cheques emitidos pela Cooperativa;**XIII.** Promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;**XIV.** Substituir o Diretor de Provimento em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias;**XV.** Acompanhar o processo de auditoria externa e avaliar o relatório final, encaminhando ao Conselho Administrativo sua recomendação;**XVI.** Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, o plano de ação as não conformidades apresentadas no relatório de auditoria externa propondo ações e soluções;**XVII.** Coordenar a geração de informações cadastrais de clientes e de empregados bem como a guarda da respectiva documentação, conforme legislações específicas;**XVIII.** Implementar os planos de gestão de Pessoas;**XIX.** Promover um ambiente favorável à motivação dos talentos humanos.**Artigo 93 - Ao Diretor de Provimento a Saúde compete:****I.** Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poderes dentro de sua área de responsabilidade, aprovados pela Diretoria Executiva;**II.** Analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços dos médicos cooperados, visando permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas;**III.** Analisar o nível de atendimento dos médicos cooperados e verificar se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela Cooperativa, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas;**IV.** Estabelecer contratos para credenciamento da rede prestadora de serviços para a regulação e disponibilização dos atendimentos, conforme as coberturas contratuais e segmentações dos planos de saúde ofertados;**V.** Negociar acordos com a rede credenciada para o estabelecimento de protocolos e/ou gabaritos para os atendimentos nas diversas especialidades médicas;**VI.** Visitar periodicamente os hospitais, clínicas, laboratórios e empresas conveniadas com a Cooperativa;**VII.** Gerenciar as autorizações das guias de procedimentos médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapias e de internação hospitalar;**VIII.** Receber, analisar e processar a produção médico-hospitalar;**IX.** Organizar e deliberar sobre a estrutura organizacional da auditoria das contas médicas, hospitalares e de SADT;**X.** Observar as regras de intercâmbio do Sistema Unimed;**XI.** Coordenar o processo de entrevistas qualificadas para a inclusão de novos clientes;**XII.** Promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;**XIII.** Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade;**XIV.** Assinar, juntamente com o Diretor Executivo Geral ou o Diretor Administrativo e Financeiro, no impedimento de um destes, os cheques emitidos pela Cooperativa;**XV.** Substituir o Diretor Geral Executivo em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.**Artigo 94 - Compete ao Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro as seguintes atribuições:****I.** Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo;

- II. Prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- III. Promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;
- IV. Garantir a adequada contabilização e o acompanhamento das operações econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Levantar os custos e propor a fixação de preços dos serviços a serem prestados;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva políticas e normas para as operações administrativo-financeiras, tais como: comunicações administrativas, tecnologia da informação, gestão de pessoas, estrutura organizacional, cadastro de clientes; telefonia, arquivo, compras e serviços gerais;
- VII. Aprovar a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- VIII. Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade;
- IX. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo Geral, os cheques, contas, demonstrações econômico-financeiras e contábeis;
- X. Substituir o Diretor de Provimento a Saúde em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 95 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros para o período subsequente.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas neste Estatuto, devendo a inscrição dos candidatos serem apresentadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com os membros efetivos, e apenas nas ausências dos mesmos serão convocados por ordem os membros suplentes.

Parágrafo Quarto: Serão pagas as cédulas de presença apenas de 03 (três) membros convocados por reunião, sendo que os demais não ficam privados da participação caso seja do interesse, não se computando também os votos destes.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros fiscais eleitos deverão apresentar certificado de conclusão de curso de conselheiro fiscal ofertado e/ou validado pela Cooperativa, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da eleição, sob pena de não o fazendo, ser convocada a Assembleia Geral para destituição dos mesmos, sendo que a substituição, por Assembleia, ocorrerá se houver mais de 03 cargos vacantes.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHO FISCAL



Artigo 96 - Os conselheiros fiscais, em caso de impedimento temporário ou vacância, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente dos mais votados na Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos.

Parágrafo Primeiro: Havendo empate no número de votos aos conselheiros fiscais suplentes, a substituição observará a ordem decrescente de idade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo até 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Administrativo convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da vacância.

Artigo 97 - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros do Conselho de Administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Artigo 98 - Não podem ser acumulados cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 99 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante notificação prévia e justificada, com a presença de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos 1 (um) coordenador, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões e 1 (um) secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

Parágrafo Segundo: Na ausência do coordenador, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Terceiro: Faz jus ao recebimento de honorários e/ou de cédulas de presença apenas os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes convocados para substituí-los e presentes em reuniões.

Artigo 100 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado pela Assembleia Geral da Cooperativa e as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação do Conselho Administrativo.

Artigo 101 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo proibida a representação. As Atas das Reuniões, depois de lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes e constarão do livro de Atas.

Artigo 102 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento técnico de auditoria externa ou assessor especialista contábil financeiro para os exames e verificação dos livros, contas e documento, necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração deverá atender de imediato a solicitação de contratação de assessoramento técnico de auditoria externa ou assessor especialista contábil financeiro, desde que apresentados, no mínimo, três orçamentos pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 103 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer contínua e assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;
- II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos conselheiros de administração e dos diretores executivos referentes a orçamentos, provisões financeiras e contingências, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; inclusive se os conselheiros da administração e da diretoria executiva cumprem as atribuições com dedicação mínima estabelecida;
- III. Elaborar um parecer sobre o relatório de gestão anual da Administração, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- V. Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho Administrativo, com as estratégias por ele estabelecidas e com as autorizações emanadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VII. Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;
- VIII. Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Cooperativa;
- IX. Analisar os balanços patrimoniais, os balancetes de verificação e demais demonstrações financeiras mensais (ao menos trimestralmente), as notas explicativas, a previsão orçamentária comparando-a com o realizado, e o relatório anual do Conselho Administrativo, emitindo parecer sobre estes, para encaminhamento a apreciação da Assembleia Geral;
- X. Representar ao Conselho Administrativo, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas;
- XI. Convocar a Assembleia Geral diante da recusa de convocação pelo Conselho de Administração, quando motivo grave e urgente justificar;
- XII. Informar as conclusões dos seus trabalhos, por meio de parecer à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente justificados;
- XIII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à cooperativa.
- XIV. Requerer ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para destituição e substituição dos membros do conselho de administração que não apresentarem o certificado da conclusão do curso de gestão em saúde e/ou de conselheiro de administração no prazo previsto neste Estatuto.

Artigo 104 - Até um mês antes da Assembleia Geral Ordinária, as contas deverão estar disponíveis pelo Conselho Fiscal para que todos os cooperados possam consultá-las, se houver interesse, ou para envio eletrônico em caso de assembleia semipresencial ou digital.

TÍTULO VI

DO MODELO ASSISTENCIAL

Artigo 105 - O modelo assistencial deve ter atenção integrada à Saúde com cuidado coordenado, para mais do que tratar, cuidar, para que o beneficiário viva melhor, para que o cuidado seja racional e eficaz, para que a Cooperativa seja sustentável e para que o cooperado qualifique sua atuação.

Artigo 106 - A Cooperativa deverá:

- I. Fazer a identificação do perfil Epidemiológico através de cadastro, perfil de Saúde da população atendida considerando antecedentes, histórico, hábitos, características do ambiente e da economia local e com Registro Eletrônico de saúde com CIDs/DRGs qualificados, compartilhamento de informações relevantes, e inclusão de referência/contrareferência;
- II. Medicina Baseada em Evidência, Inovação através da Avaliação ampla para novas tecnologias: indicações – custos e diretrizes Clínico-Assistenciais e Linhas de Cuidado gerenciado;
- III. Rede de atendimento compreendendo: Especialidades, Recursos Próprios, APS e generalistas, Viver Bem (Promoção, Prevenção e Gerenciamento das condições crônicas), Rede diagnóstica, Rede Matricial e Rede de Terapias.

Artigo 107 - As normas, procedimentos e forma de operacionalização serão estabelecidos na política de remuneração médica dos cooperados.

TÍTULO VII

DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE REMUNERAÇÃO MÉDICA DOS COOPERADOS

Art. 108. – A remuneração deverá ser modelada pelos fatores do cooperativismo, participação na Cooperativa (decisões e reuniões nas especialidades), fidelidade, adesão aos protocolos por especialidade, processos produtivos com indicadores de qualidade assistencial e de processo, disponibilidades dos cooperados aos serviços atribuídos pela Cooperativa (ex. plantão) e tempo de atuação na Cooperativa; e que todos os modelos: FFS – fee for service, P4P – pay for performance, Capitation – per capita e DRG – diagnoses related groups, devem ser utilizados na Cooperativa para remuneração, atrelado ao modelo assistencial.

Parágrafo único: As normas, procedimentos e forma de operacionalização serão estabelecidos na política de remuneração médica dos cooperados a ser aprovado pelo Conselho Administrativo e previstas no Regimento Interno Institucional.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 109 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Administrativo em sua última reunião do ano anterior à eleição, permitida uma única recondução da comissão. O processo eleitoral seguirá o rito definido em capítulo específico no Regimento Interno da Cooperativa.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 110 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo instaurar o processo administrativo que será dirigido por uma Comissão Sindicante e seguirá o rito definido em capítulo específico no Regimento Interno.

Artigo 111 - Ao Cooperado que infringir a Lei Cooperativista, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Deliberações, Normas e Manuais de Conduta que disciplinem as atividades da Cooperativa terão as seguintes penalidades aplicadas:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária do atendimento (de 1 a 180 dias), conforme avaliação e decisão do Conselho Administrativo;
- IV. Eliminação.

Parágrafo Primeiro: O termo de ajustamento de conduta somente poderá ser aplicado, de maneira facultativa ao Conselho de Administração, na hipótese do inciso III, sendo de competência do Conselho de Administração e observando as normas contidas no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Administrativo, após a comprovação, em processo administrativo, da autoria e responsabilidade do Cooperado.

Parágrafo Terceiro: Da imposição de das penas de suspensão e eliminação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a ser recebido no efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

TÍTULO X
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 112 - O conjunto de demonstrações financeiras composto pelo Balanço Patrimonial, demonstração de Sobras e Perdas e Receitas e Despesas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas e relatório de auditoria, será levantado com data base, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados separadamente por natureza das operações e dos serviços, identificando os atos cooperados e atos não cooperados.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras serão auditadas por firma de auditoria externa e independente, selecionada pelo Conselho de Administração.

Artigo 113 - Revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, no prazo de 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios sem destinação especial.
- III. a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes.



Artigo 114 - A taxa de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será deduzida das sobras verificadas em cada setor de atividade.

Artigo 115 - A taxa de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva será deduzida do resultado final da Cooperativa.

Artigo 116 - As sobras líquidas, apuradas nos termos do artigo anterior, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão em contrário.

Artigo 117 - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após a aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 118 - O Fundo de Reserva destina-se a suprir eventuais perdas e atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único: O Fundo de Reserva é indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será aplicado a legislação pertinente.

Artigo 119 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES é indivisível e destina-se à prestação de assistência a Cooperados, seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo Único: A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada por meio de convênios com Cooperativas especializadas oficiais ou não e/ou com entidades de notório saber.

Artigo 120 - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

TÍTULO XI

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS

Artigo 121 - A cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Presenças às Assembleias Gerais que poderá ser substituída por relatório de sistema em caso de Assembleia Geral semipresencial ou digital;
- III. De Atas das Assembleias Gerais;
- IV. De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: Os livros poderão ser elaborados e apresentados em forma de folhas soltas encadernados ou de maneira eletrônica em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 122 - No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, de constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço;
- II. A data de sua admissão e, quando for aplicável, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO XII

DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA CISÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 123 - As operações de fusão, incorporação e cisão, quando assim deliberar a Assembleia Geral por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos cooperados presentes, será processada nos prazos legais.

Artigo 124 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até à Assembleia Geral subsequentemente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Único: A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Artigo 125 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO XIII
SUBSTITUTA PROCESSUAL DOS COOPERADOS

Artigo 126 - A Cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.

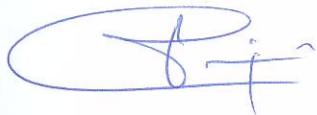
Parágrafo Único: A propositura da medida judicial poderá ser expressada formal e individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, ouvido e suportado por parecer dos Conselheiros Fiscais, bem como dos órgãos assistenciais do cooperativismo, com aprovação da Assembleia Geral, se for o caso.

Artigo 128 - Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Artigo 129 - Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, revogadas as disposições em contrário.





Unimed

Santa Bárbara
d'Oeste e Americana

www.unimedsa.com.br | 0800 9 175859

Vendas e administrativo Santa Bárbara D'oeste

Avenida Tiradentes, 340

13450-236 - Vila Mac Knight

Vendas e administrativo Americana

Avenida Brasil, 555

13465-240 - Vila Medon

somoscoop

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

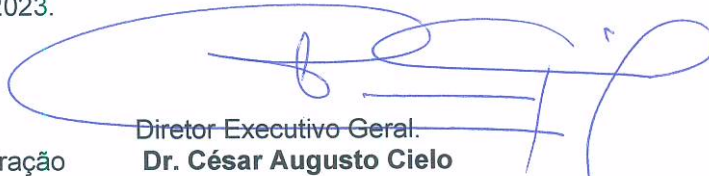
Artigo 130 – Os pedidos de admissão de ingresso de cooperados protocolados até esta data, desde que atendam todos os requisitos estatutários e regimentais serão processados até final decisão nos termos do regimento anterior, inclusive quanto ao valor de capital social de ingresso, sua subscrição e condição de integralização.

Artigo 131 - Aos cooperados que ingressaram antes da aprovação deste Estatuto na condição de médico "plantonista", fica facultado o pedido de extensão para atendimento em seus consultórios e/ou instituição hospitalar, devendo para tanto observar as regras de titularidade ou residência médica da especialidade, apresentar documentação exigida no Regimento Interno e complementar a subscrição e integralização das quotas de capital social no valor atualizado, na forma deste Estatuto.

Americana/SP, 30 de novembro de 2023.



Dr. Eduardo Miranda Pinto,
Presidente do Conselho de Administração



Diretor Executivo Geral.
Dr. César Augusto Cielo

Visto da Lei Federal nº 8.906/94:



Dra. Eleessandra Marques Bertolucci,
OAB/SP nº 189.219.

Estatuto Social aprovado pelo quórum legal exigido, em AGE semipresencial, apresentado e disponibilizado no sítio da Cooperativa: <https://go.tafner.net.br/unimedsa>, aprovado pelo sistema tafner plataforma conforme registros eletrônicos de presença e votação arquivados na forma da Lei.

